



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21
Ivanilde / Matr

MPV 432

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 432, DE 27 DE

00112

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA – PR/BA)

Insira-se, onde couber, o § ... no art. 3º da MP .../2008:

Art. 3º ...

§ ... É facultado ao mutuário a liquidação dos juros em atraso com recursos próprios com o desconto de que trata a alínea *b* do inciso I do art. 1º desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incentivar a liquidação imediata do saldo devedor dos juros em atraso, como foi concedido para liquidação das operações de que tratam os arts. 1º e 2º desta medida provisória. A emenda dará tratamento isonômico às dívidas do PESA, permitindo ao devedor usufruir de benefício semelhante.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Jusmarí F. de Souza
Deputada JUSMARI OLIVEIRA

